



Câmara

Municipal de

Folha no	01	de proc.
n.º	354	de 1994

São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE:
 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO 03 AGO 1994
 COMISSÃO DE FINANÇAS, MÉRITO, M. AMO
 ATIVIDADE ECONÔMICA
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 PR. DENTE

01 - PL
01-0351/94-9

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a alteração de normas de uso e ocupação do solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica ampliada a zona de uso Z3-129, cujo novo perímetro é descrito a seguir:

- Começa na confluência da Rua Dante Pellacani com a Rua Demétrio Ribêiro, segue pela Rua Demétrio Ribeiro, Rua Barão do Serro Largo, Rua Itapeti, Rua Monte Serrat, Rua Antônio Camargo, Rua Francisco Marengo, Rua Prof. Pedreira de Freitas, Rua Apucarana, Rua Lucília de Queiroz, Rua Padre Landell de Moura, Rua Francisco Ziccardi, Rua Prof. Jerônimo Azevedo, Rua Guandu, Rua Marechal Barbacena e Rua Dante Pellacani até o ponto inicial.

Parágrafo único - O novo perímetro desta zona fica incluído no Quadro nº 8A, anexo à Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, substituindo o anterior.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REGISTRO
 03 AGO 1994
 -DT. 10-

Sala das Sessões, 03 de Agosto de 1994.

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO 15
Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc	02
n.º	351	de 19	94

São Carlos

JUSTIFICATIVA

A área interna formada pelo perímetro da Rua Itapeti, Rua Monte Serrat, Rua Antonio Camargo, Rua Francisco Marengo, Rua Prof. Pedreira de Freitas e Rua Apucarana, embora esteja situada em uma zona de uso Z2, tem todas as características de uma zona predominantemente residencial com alto coeficiente de aproveitamento, existindo uma diversificação de uso bastante grande no local.

O fato da área pertencer a uma Z2, zona de uso predominantemente residencial, faz com que ela fique em certo sentido congelada, já que aí não são permitidas construções com o coeficiente de aproveitamento máximo permitido nas zonas Z3.

Para contornar este impasse se está apresentando a presente propositura, transformando este trecho de Zona Z2 em Z3, zona esta também predominantemente residencial, e que não desfigura a região pois é apenas um prolongamento da Zona Z3-129.

Desta forma, ao se propor a mudança do zoneamento do local, objetiva-se adequar a legislação à realidade existente, fazendo com que se incentive o desenvolvimento das atividades atuais.